

CONTRATO Nº. 05/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Travessa Dr. Freitas nº 2531, Bairro do Marco, CEP 66.087-812, inscrito no CNPJ nº.05.575.916/0001-93, representada neste ato pela senhora **VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 1476080 – 2ª via – SSP/PA, CPF nº. 267.255.922-87, residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade n.º 2863019 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.051.862-91, residente na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Ed. Plaza, nº 1203 – São Brás – CEP: 66063-223, Belém-Pará, no final assinado, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 14/01/2019, publicado no DOE n.º 33.781 em 15/01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente instrumento tem por fundamento **Dispensa de Licitação nº.5/2022**, fundamento no **art. 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, Processo nº2021/704591**.

1.2 – A Proposta Comercial nº **177/2021** é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

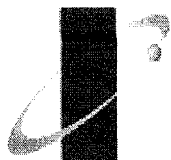
2.1 – O presente Contrato tem por objeto fornecer serviços de Microfilmagem e Digitalização, conforme item 2 – Objetivo Específico da Proposta Comercial nº **177/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R\$ 100.887,10 (Cem mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos)**. O valor referente a Mobilização Inicial do Serviço de **R\$ 12.605,60 (Doze mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos)** devendo ser pago em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 6.302,80 (Seis mil, trezentos e dois reais e oitenta centavos)**, sendo a primeira parcela em



PRODEPA

até 30 (trinta) dias após a implantação do sistema e a segunda parcela em até 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela. O valor anual previsto de **R\$ 100.887,10 (Cem mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos)**, deverá ser arrecadado através de **Documento de Arrecadação Estadual (DAE)**, conforme item 6 da **Proposta Comercial nº 177/2021**;

4.1.2 – Conforme determinação do **Decreto Estadual nº 626 de 24 de março de 2020**, para pagamentos dos valores supracitados, fica estabelecido o **Documento de Arrecadação Estadual (DAE)**, como único documento para pagamento.

4.1.3 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 100.887,10 (Cem mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos)** os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento do órgão para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 24.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.1 – A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a fatura dos serviços;

5.1.2 – A **CONTRATADA** cobrará multa moratória diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, limitado a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos;

5.1.3 – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, observando as condições de pagamento da **Cláusula Quarta** a contar da data da apresentação do documento fiscal dos serviços contratados, diretamente na conta-corrente da **CONTRATADA**.

5.1.4 – A inadimplência da **CONTRATANTE** por 90 (noventa) dias acarretará a suspensão dos serviços prestados no objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV**, variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

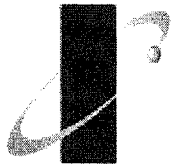
6.2 – Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas **Cláusulas Quarta e Quinta** deste Contrato;

7.2 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

7.3 – Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado



PRODEPA

pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a **Cláusula Segunda**;

7.4 – Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e

7.5 – Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme **Proposta Comercial nº 177/2021**;

8.2 – Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

8.3 – Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

8.4 – Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;

8.5 – Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

8.6 – Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e

8.7 – A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e

9.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

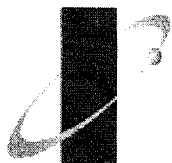
10.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

11.2 – Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

11.3 – O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:



PRODEPA

11.3.1 – Omissão de Pagamento pela CONTRATANTE; e

11.3.2 – Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 – As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, 25 de maio de 2022.

[Handwritten Signature] Vera Lúcia Alves de Oliveira Secretária de Estado de Comunicação Contratante

MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA:04805186291 Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA:04805186291

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA PRESIDENTE DA PRODEPA

Contratada

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO:0505961300118 Assinado de forma digital por EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO:0505961300118

TESTEMUNHAS:

1. Keise Potuêra da Oliveira 2. João Victor Oliveira Bastos

NOME: CPF: 679054632-49

NOME: CPF: 018.004.012-05

